

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

As partes adiante identificadas, têm entre si, justo e avençado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, mútua e reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTE: RAONI BARRETO MENDES, brasileiro, casado, vereador do Município de João Pessoa/PB, inscrito no CPF sob o nº 031.131.454-65, com endereço comercial à Rua das Trincheiras, nº 43, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58011-000, endereço eletrônico: raonimendes@joaopessoa.pb.leg.br, telefone: (83) 99122-2332.

CONTRATADO: FELIPE MATHEUS DOS SANTOS SILVESTRE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 63.226.329/0001-95, com sede na Rua RUA VALE DAS CASCATAS, Conde – PB, CEP 58322-000, e-mail: Felipesilvestre790@gmail.com, telefone (83) 9925-1845.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de comunicação ao **CONTRATANTE**, compreendendo:

2.1. Planejamento de publicações para redes sociais e sites, auxiliando na elaboração de textos e documentos;

2.2. Auxiliar na produção de pesquisas, transcrições de textos relacionados, arcabouço historiográfico e jornalístico, dentre outras atividades similares;

2.3. Recursos fotográficos relacionados a História de João Pessoa e da Paraíba, focando, sobretudo, aspectos políticos, sociais e de grande referência sobre a capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato terá vigência enquanto o **CONTRATANTE** estiver em exercício de mandato parlamentar na Câmara Municipal de João Pessoa, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho será realizado presencialmente durante sessões ordinárias, extraordinárias, especiais, solenes, audiências públicas e demais eventos da Câmara Municipal, bem como em outras atividades parlamentares do **CONTRATANTE**, conforme agenda previamente acordada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O valor mensal pelos serviços será de R\$1000,00 (mil reais), pagos até o último dia útil de cada mês.

Dados Bancários:

63.226.329 FELIPE MATHEUS DOS SANTOS SILVESTRE
Caixa econômica federal
Agência 3880
Conta 573823357-0
Banco 104
Chave Pix: 63.226.329/0001-95

Parágrafo único – O não pagamento até a data pactuada acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUTONOMIA DAS PARTES E AUSÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

O **CONTRATADO** possui total autonomia técnica, organizacional e administrativa na execução dos serviços, comprometendo-se a entregá-los conforme as especificações deste contrato, sem que haja qualquer subordinação jurídica direta com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, não havendo entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** qualquer relação de subordinação, nos termos do art. 442-B da CLT.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro – A tolerância, por qualquer das partes, quanto ao descumprimento de qualquer termo ou condição deste contrato, não será considerada como renúncia ou novação quanto ao cumprimento das demais cláusulas.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, salvo em caso de descumprimento contratual ou o encerramento das atividades parlamentares, hipótese em que a rescisão será imediata.

Parágrafo terceiro – O presente contrato poderá ser firmado por meio eletrônico, utilizando assinatura digital ou plataforma com certificação ICP-Brasil.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de João Pessoa - PB para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa, 16 de outubro de 2025


FELIPE MATHEUS DOS SANTOS SILVESTRE
CONTRATADO


RAONI BARRETO MENDES
CONTRATANTE